



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

“Ratifica a posse concedida pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente aos membros do Conselho Tutelar do Município de Trabiju e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nºs 56/99, 453/12 e 460/12 e, ainda, considerando o resultado obtido na eleição havida neste Município para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município de Trabiju, resolve e DECRETA:

Art. 1º- Fica ratificada a posse conferida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trabiju aos novos membros eleitos no ano de 2012 para o Conselho Tutelar deste Município que são, pela ordem decrescente de votação, os seguintes:

I- Maria Aparecida da Silva, portadora da cédula de identidade (RG) nº 25.646.075-9, expedida pela SSP/SP;

II- Fábio Rogério Pinheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.521.021-1, expedida pela SSP/SP;

III- Edson Rodrigues Teixeira, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.547.204-0, expedida pela SSP/SP;

IV- Ronaldo Rodrigues Fonseca, portador da cédula de identidade (RG) nº 18.290.407, expedida pela SSP/SP;

V- Maria Aparecida Colin, portadora da cédula de identidade (RG) nº 8.812.865, expedida pela SSP/SP.

Parágrafo Único: O mandato eletivo dos Conselheiros Tutelares acima referidos terá vigência até a data de 10/01/2016.

Art. 2º- Aos membros indicados no artigo anterior, enquanto no efetivo exercício de seu mandato e para o desempenho das atribuições e funções pertinentes ao Conselho Tutelar deste Município, será devido um pró-labore mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º- O pagamento do pró-labore será imediatamente suspenso se o Conselheiro for afastamento e/ou impedimento de exercer as suas funções ou atribuições.

§ 2º- O recebimento do pró-labore não gera ou caracteriza qualquer estabelecimento de vínculo empregatício entre o Município de Trabiju e os Conselheiros Tutelares ou entre estes e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, razão pela qual eles não terão direito ao recebimento de quaisquer verbas trabalhistas, exceto, por força da legislação federal,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do pró-labore, vedado o pagamento de férias indenizadas.

§ 3º- O pró-labore será pago aos Conselheiros Tutelares até o dia 10 de cada mês subsequente ao do efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º- Os membros do Conselho Tutelar que forem servidores públicos municipais e que não tiverem compatibilidade de horário, poderão afastar-se de seus empregos, optando pela melhor remuneração, garantida a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Ao servidor público municipal que possuir compatibilidade de horários e acumular as funções, perceberá o pró-labore de que trata este Decreto de forma desvinculada da sua remuneração de servidor público.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 31 de outubro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal